



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 2.406, DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

Estabelece a obrigatoriedade do uso de tampas protetoras, na parte da abertura das latinhas que contêm bebidas de toda espécie, oferecidas ao consumo.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 3418/2000 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 3418/2000 O PL 132/2003, O PL 393/2003, O PL 1541/2003, O PL 1817/2003, O PL 2302/2003, O PL 2406/2003, O PL 4624/2004 E O PL 5922/2005, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 7375/2006.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 13/3/2023 em virtude de novo despacho.

Projeto de Lei n° de 2003.
(Do Sr. Deputado CARLOS NADER)

“Estabelece a obrigatoriedade do uso de tampas protetoras, na parte da abertura das latinhas que contêm bebidas de toda espécie, oferecidas ao consumo.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica obrigatório o uso de tampas protetoras, na parte da abertura das latinhas que contêm bebidas de toda espécie, oferecidas ao consumo, para proteção contra qualquer elemento nocivo à saúde.

Art.2º Competirá à Secretaria de Estado de saúde, setor de Fiscalização Sanitária, fazer cumprir o que estabelece o *caput* desta Lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do que estabelece o art.1º desta Lei, implicará no recolhimento das latinhas oferecidas ao consumo.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger os consumidores contra principalmente as doenças de transmissão oral-fecal, tendo como exemplos as seguintes doenças: hepatite A, gastroenterites virais e bacterianas (Salmonelose, Shigelose, Rotavírus), vermisoses, etc.

A obrigatoriedade do uso de tampas de proteção sobre a parte da abertura das latas de bebidas (Cervejas, refrigerantes, etc.) sendo assim, torna-se essencial, uma vez que é hábito os consumidores levá-las diretamente à boca.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CARLOS NADER

PFL-RJ.